



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – M.C.A.

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 76.206.473/0001-01, com sede na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426- Centro, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações e da Secretaria Municipal de Finanças, torna pública a quem interessar possa, através deste Edital, a realização de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PROCEDER FUTUROS PROCESSOS DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 19.140/2017, de 27 de setembro de 2017, do Decreto Federal 21.981/1932, de 19 de outubro de 1932 e das disposições deste Edital.

1.2 O processamento dos pedidos de credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de licitações constituída pela Portaria n.º 67/2021

1.3 Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, para atender à demanda advinda da **Secretaria Municipal de Administração**, formalizada por meio do Ofício 049/2021/ADM.

1.4 O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período **de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, sendo admitido o pedido de credenciamento a qualquer momento durante a vigência do credenciamento. O Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de sua republicação, mantendo assim o credenciamento dos já credenciados e oportunizando ao credenciamento de novos interessados.

1.5 O interessado em se credenciar deverá protocolar a documentação elencada no item 7 deste Edital no Setor de Licitações, no Paço Municipal, Av. Nilo Umberto Deitos, 1426- Centro, Céu Azul/PR, **a partir do dia 1º de setembro de 2021**.

1.5.1 A documentação será dirigida ao Setor de licitações da Prefeitura, com identificação do invólucro contendo principalmente, a identificação do chamamento público e identificação da parte solicitante do credenciamento.

1.6. Os atos e decisões do presente chamamento serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul**, acessível no sítio eletrônico do Município de Céu Azul no seguinte endereço: www.ceuazul.pr.gov.br.

2. DO OBJETO E DO PAGAMENTO

2.1 Todos os detalhes sobre a prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no **Termo de Referência, anexo a este Edital**.

2.2 Os serviços serão prestados **SEM ÔNUS** para o Município de Céu Azul, conforme dispõe o art. 42, § 2º, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.3 Os compradores pagarão ao Leiloeiro, a título de Taxa de Comissão, o percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme dispõe o art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recebimentos decorrentes da contratação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

CÓDIGO DA RECEITA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
131	2.2.1.3.00.1.1.01.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. não Vinculada	501
170	2.2.1.3.00.1.1.02.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. Vinc. à Saúde	304
171	2.2.1.3.00.1.1.03.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. Vinc. à Educação	105
173	2.2.1.3.00.1.1.04.00.00.00.00	Receitas de Alienações de Ativos - ECA/FMDCA	503

3.1.1 No (s) exercício (s) seguinte (s), os recebimentos correspondentes terão à alocação realizada no início de cada exercício financeiro.

4. DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 **Local de retirada do edital:** O Edital da presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações localizado no Paço Municipal, localizado na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 e informações pelo telefone 45-3121-1023, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.ceuazul.pr.gov.br no link licitações), ou solicitado por e-mail.

4.2 Serão disponibilizados no portal do Município de Céu Azul todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes ao Credenciamento, **competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados.**

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital e seus anexos serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações, exclusivamente mediante solicitação por escrito enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço de correio eletrônico licitacao@ceuazul.pr.gov.br, ou protocoladas em formato escrito;

5.2 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do município não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações.

5.3 A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

5.4 A impugnação deverá ser redigida com o apontamento do ato impugnado com a devida fundamentação, podendo ser entregue de forma eletrônica, dirigida ao endereço de correio eletrônico licitacao@ceuazul.pr.gov.br, ou protocolada diretamente no setor de licitação localizado no Paço Municipal.

5.5 Acolhida a impugnação, será alterado e novamente publicado o Edital, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desta Chamada Pública somente Leiloeiros Públicos devidamente matriculados e habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, por si individualmente ou na qualidade de empresário individual.

6.2 Durante a vigência deste Credenciamento qualquer pessoa física legalmente constituída, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, e cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto deste Credenciamento, poderá solicitar sua adesão.

6.3 Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as pessoas físicas que atenderem às exigências do presente Edital serão credenciadas e poderão ser contratadas.

6.4 Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa física que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

6.4.1 Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município de Céu Azul;

6.4.2 Que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

6.4.3 Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

6.4.4 De empresas de leiloaria, sociedades de fato ou assemelhadas, empresas de assessoria e organização de leilões, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual n.º 19.140, de 27 de setembro de 2017;

6.4.5 De Leiloeiro declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.5 A participação neste Credenciamento implica tacitamente que o proponente:

6.5.1 Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

6.5.2 Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

6.5.3 Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Céu Azul as informações necessárias e suficientes à sua participação;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

6.5.4 Ficou ciente de todos os detalhes e conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste Edital;

6.5.5 Tem conhecimento da legislação, dos regulamentos e das normas, administrativas e técnicas, aplicáveis à consecução do processo de credenciamento e à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial quanto à realização do objeto;

6.5.6 Assume todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos exigidos neste Credenciamento e que, portanto, o Município de Céu Azul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

6.5.7 Assume integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A Documentação de habilitação consistirá em:

7.1.1 Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo III);

7.1.2 Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente);

7.1.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

7.1.4 Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial.

7.1.5 Prova de regularidade fiscal perante a *Fazenda Nacional*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.6 Prova de regularidade para com a *Fazenda Estadual* do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

7.1.7 Prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal* do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

7.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

7.1.9 Declaração Unificada conforme modelo – Anexo II;

7.1.10 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.1.11 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

7.2.1 Em via original; ou

7.2.2 Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

7.2.3 Em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

7.3 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

7.4 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.5 Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade.

7.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.7 A aceitação de certidões ou documentos, quando emitidos através da rede mundial de computadores (*internet*), fica condicionada à verificação de sua autenticidade, estando dispensados de autenticação.

7.8 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

7.11 A qualquer tempo poderá a Comissão de Licitação solicitar os originais de quaisquer dos documentos apresentados.

7.12 Todos os documentos apresentados serão retidos e apensados ao processo administrativo.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A Comissão Permanente de Licitações receberá os documentos protocolizados pelos proponentes e verificará se foi apresentada toda a documentação necessária ao credenciamento e se foram atendidas as exigências formais pertinentes.

8.2 Na hipótese de ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos será concedido prazo para regularização e apresentação à Comissão Licitação dos elementos faltantes ou irregulares, não inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente subsequente ao da notificação.

8.2.1 Em se tratando de documentos acessíveis ao público por meio da rede mundial de computadores (internet) faculta-se à Comissão de Licitação sua obtenção diretamente dos sítios eletrônicos (sites) oficiais que realizam a emissão.

8.2.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitações implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

8.3 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao proponente para esclarecimentos, retificações e/ou complementação da documentação.

8.4 O proponente intimado a prestar esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de inabilitação em caso de descumprimento.

8.5 A Comissão de Licitação declarará habilitados e aptos ao credenciamento os proponentes que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

8.6 A Comissão de Licitação declarará inabilitado o proponente que:

8.6.1 Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

8.6.2 Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, desde que relevante;

8.6.3 Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital.

8.7 A Comissão de Licitação emitirá parecer acerca da solicitação de credenciamento do proponente em no máximo 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação.

8.8 A Comissão de Licitação encaminhará ao Departamento de Compras e Licitações os documentos protocolizados pelo proponente, juntamente com o parecer conclusivo acerca da solicitação.

8.9 O Departamento de Compras e Licitações divulgará o resultado do julgamento da habilitação do proponente por intermédio de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

8.10 Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente subsequente ao da ciência do resultado.

8.11 A ciência do resultado para efeito de contagem do prazo recursal será considerada da data de sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul.

8.12 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos interessados, mediante publicação de aviso no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente subsequente ao da notificação, pelos mesmos meios da via recursal.

8.13 Intimada ou notificada a parte em sábado ou feriado, a ciência para efeito de contagem do prazo recursal será considerada no primeiro dia útil imediato e a contagem no subsequente.

8.14 As razões recursais e as contrarrazões deverão ser interpostas mediante petição legível, devidamente arazoada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, em via original, paginada e rubricada em todas as páginas e seus anexos, contendo as informações típicas da licitante (nome, CPF, Telefone, Endereço de Correio Eletrônico e Endereço de Correspondência).

8.15 A petição deverá ser protocolada no setor de licitações, no Paço Municipal, Av. Nilo Umberto Deitos, 1426- Centro, Céu Azul/PR, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou enviada por forma digital ao endereço de correio eletrônico licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

8.16 A Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, pela Autoridade Superior.

8.17 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações.

8.18 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.19 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do proponente.

8.20 Transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recursos, ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado da habilitação será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

8.21 A homologação do resultado de julgamento da habilitação dos proponentes será oportunamente publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, e dela não caberá recurso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A habilitação do proponente e a homologação do resultado não implicam direito à contratação, a qual se dará mediante demanda e critérios do Município de Céu Azul.

9.2 A contratação com os credenciados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, a teor do que preceitua a Lei n.º 8.666/1993, através de procedimento de inexigibilidade de licitação. A contratação será realizada no momento da necessidade de realização de Leilão com o leiloeiro credenciado sorteado para o leilão em questão.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

9.3 Na hipótese de formalização de instrumento contratual, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3.1 A convocação será divulgada mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul e encaminhada ao e-mail informado pelo proponente em sua documentação, facultando-se ainda a utilização de outros meios, a critério do município.

9.3.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Céu Azul para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.3.3 O prazo previsto nos subitens 9.3 e 9.3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4 O prazo de vigência da contratação será conforme previsão do instrumento contratual ou do Termo de Referência.

9.5 Farão parte integrante do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta de adesão ao Credenciamento apresentada pela empresa.

9.6 Para formalização do contrato deverão ser reapresentadas as certidões negativas vencidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Constituir-se-ão obrigações da contratada:

10.1.1 Atender na íntegra às disposições deste Edital e seus anexos, em especial o contido no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e no Termo de Contrato ou instrumento equivalente, com elevada qualidade e no(s) prazo(s) estipulado(s);

10.2 Constituir-se-ão obrigações do Município de Céu Azul, especialmente através da Unidade Requiritante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de adesão;

10.2.2 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

10.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme prevê o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

10.2.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, conforme prevê o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

10.2.5 Prestar, nos prazos acordados, todas as informações, elementos, instruções e dados necessários a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada pelas obrigações adimplidas, de acordo com as condições dispostas neste Edital.

10.2.7 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução das obrigações contratuais não poderá ser invocada para eximir a contratada de sua responsabilidade pela execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, e em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, o proponente/credenciado que:

12.1.1 Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Cometer fraude fiscal;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.

12.3 O proponente/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao contratante;

12.3.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do proponente/credenciado;

12.3.3 Descredenciamento;

12.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Céu Azul, pelo prazo de até dois anos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

12.7 A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos subitens 12.3.4 e 12.3.5 os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAD não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município de Céu Azul resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.13 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente/credenciado, o Município de Céu Azul poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

12.16 As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

12.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.18 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

13.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

13.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

13.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.7 A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da mesma Lei.

13.8 A não manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento que precedeu a contratação poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.8.1 A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.9 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

13.9.3 Indenizações e multas.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.1.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.2 O Município de Céu Azul se reserva o direito de, a qualquer tempo, descredenciar o prestador de serviço em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993:

14.2.1 Desinteresse da Administração, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

14.2.2 Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse do município, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional;

14.2.3 Inobservância das normas contidas no presente Edital e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

14.2.4 Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento;

14.2.5 Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caracterizando a renúncia;

14.2.6 Por acordo entre as partes;

14.2.7 Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título.

14.3 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar o descredenciamento e/ou a rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente:

14.3.1 Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura do credenciado e/ou contratada que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento das obrigações;

14.3.2 Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

14.3.3 Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Administração;

14.3.4 Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e/ou punição com proibição de licitar e/ou de contratar com o Município de Céu Azul;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

14.3.5 Anulação ou revogação do Credenciamento, da adjudicação e da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

14.3.6 Desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

15.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Adesão ao Credenciamento;

15.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

16.2 É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3 A Comissão de Licitação poderá inabilitar o proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos do art. 43, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

16.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata exclusão da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções.

16.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação para o Município de Céu Azul em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.6 Durante a vigência do Credenciamento, o Município de Céu Azul, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos credenciados.

16.6.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal.

16.7 O Município de Céu Azul, poderá rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo contratado ao processo de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

credenciamento ou ao Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem que assista a este qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

16.8 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços decorrente deste Credenciamento.

16.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.10 O Município de Céu Azul poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razão (ões) de interesse público, derivada(s) de fato(s) superveniente(s) comprovado(s), ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

16.11 As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

16.12 Eventuais modificações nos termos deste Edital terão divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

16.13 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Céu Azul, 10 de agosto de 2021.

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – M.C.A.

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, no exercício regular de sua profissão de acordo com o Decreto Federal 21.981/1932 e Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 DNRC, para prestação de serviços de realização eventual e futura de leilões públicos, precedidos de preparação, assessoria, loteamento, organização, condução e divulgação (propaganda e marketing), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, a serem realizados pela internet e presencial, de bens móveis declarados inservíveis, à administração municipal, de propriedade do Município de Céu Azul.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Atualmente o município de Céu Azul dispõe de grande quantidade de bens inservíveis à Administração, tais como veículos de pequeno, médio e grande porte, móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, sucatas de metal e ferro, equipamentos agrícolas e rodoviários, sucatas de materiais de iluminação pública, madeiras e materiais lenhosos, os quais ocupam grande espaço dentro de imóveis públicos, podendo ser revertidos em receita de capital para futuras e novas aquisições de bens permanentes.

Bens inservíveis, de igual modo, induzem tratar-se de bens que não mais podem ser utilizados, que se tornaram sucata. Ferreira Neto (2003, p.9) esclarece que:

Bens inservíveis são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não têm mais utilidade para o Estado, mas têm ou poderão ter utilidade para os particulares, razão por que são alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei n.º 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública.

A justificativa pela escolha de leiloeiro oficial pauta-se principalmente pela possibilidade de utilização de ferramenta *web* que permite, além dos participantes presenciais, a participação de interessados de qualquer localidade, fazendo com que a concorrência pela arrematação dos bens seja ampliada, bem como potencial incremento nas receitas oriundas da alienação.

Além disso, considerando que o leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances verbais, prevista no art. 22, V, da Lei 8.666/93.

Bem como que o Município de Céu Azul não possui servidor capacitado para o cargo de leiloeiro.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO:

3.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão Premente de Avaliação e homologada pela autoridade competente, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- 3.2. Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de leilão respectivo;
- 3.3. Prestar o serviço conforme descrito no presente edital, mediante Autorização de venda, a ser expedida pelo Município de Céu Azul, cuja validade estará adstrita ao final da sessão de leilão;
- 3.4. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;
- 3.5. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- 3.6. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação deste Município, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº. de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - b) valor do lance vencedor ofertado;
 - c) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;
- 3.7. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- 3.8. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);
- 3.9. - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio da Comissão Permanente de Licitações, a execução dos serviços para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.
- 3.10. - Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo da licitante (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);
- 3.11. - Elaborar os avisos de leilão, para publicação em jornal de grande circulação a nível local e estadual, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame, correndo as despesas pelo licitante/leiloeiro;
- 3.12. Dispensar tratamento isonômico entre os participantes do leilão;
- 3.13. Atentar sempre para a defesa do interesse do Município em detrimento do particular comprador;
- 3.14. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 3.15. Entregar os bens apregoados aos arrematantes, bem como emitir o Termo de Entrega dos bens arrematados em três vias, das quais uma delas deverá ser entregue ao Contratante;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3.16. Repassar ao Município de Céu Azul, ao final do leilão, contra recibo, contendo todos os dados do arrematante vencedor, por lote;

3.17. Repassar ao Município, tão logo encerrada a sessão do Leilão, quaisquer valores recebidos à título de sinal;

3.18. Elaborar Termo de Referência a ser publicado juntamente com o Aviso do Edital de Licitação na modalidade Leilão pelo Município no Diário Oficial do Município;

3.19. Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do Município, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

3.20. O Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação):

b) para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

c) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

d) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;

e) inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

f) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

g) a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

h) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

i) recebimento de lances prévios;

j) inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via internet devidamente escaneados e assinados, via postal ou entregues pessoalmente;

k) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

3.21. Responder perante o Município de Céu Azul pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder em razão do leilão a ser executado.

3.22. Auxiliar o Município, sempre que solicitado, nos casos em que o arrematante:

a) Não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;

b) Não retire o lote dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- c) Se recuse a cumprir qualquer uma das cláusulas estipuladas no Edital do Leilão respectivo;
- 3.23. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- a) Caso o Município decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
- 3.24. Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico;
- 3.25. Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade;
- 3.26. Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual poderá delegar suas funções a preposto;
- 3.27. No caso da alínea anterior, o preposto delegado deverá cumprir as mesmas exigências previstas neste edital;
- 3.28. Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento;
- 3.29. Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador.
- 3.30. Fazer o levantamento de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo à verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem;
- 3.31. Avaliar os bens juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação do Município, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído pelo Município, prevalecendo a avaliação realizada pela comissão permanente;
- 3.32. Numerar cada bem, individualmente e/ou por lote, que será composto a seu critério, de forma a obter o melhor preço possível. Tal composição deverá ser submetida à análise do Município, que ressalva seu direito de interferir na composição dos lotes, caso discorde da formação de algum deles;
- 3.33. Fotografar todos os bens a serem leiloados, com equipamentos de boa qualidade, de forma a garantir que as fotos fiquem nítidas. Deverá fornecer uma cópia de cada foto para compor o processo de leilão público;
- 3.34. Para a prestação dos serviços (*forma presencial*), objeto deste credenciamento o leiloeiro deverá utilizar as dependências desta Prefeitura Municipal de Céu Azul;
- 3.35. Em paralelo ao leilão presencial, deverá ser realizado o leilão online, através da plataforma Web disponibilizada pelo próprio leiloeiro;
- 3.36. No desempenho de suas funções, o leiloeiro nomeado é obrigado a agir com cuidado e diligência, não só para evitar qualquer prejuízo ao Município, mas ainda para lhe proporcionar o lucro que razoavelmente se podia esperar do negócio, respondendo, salvo motivo de força maior, por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar ao nomeante;
- 3.37. Conduzir a sessão pública de leilão, tanto presencial quanto eletrônica;
- 3.38. Conduzir o leilão dentro dos padrões e critério estabelecidos pela legislação em vigor;
- 3.39. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Céu Azul o valor exato da arrematação no dia do certame;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3.40. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada;

3.41. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

3.42. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e sua prestação de contas;

3.43. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução;

3.44. Encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) (DVD ou outra similar), com áudio ou vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;

3.45. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também o disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 (inciso III do “caput”, §1º inciso III do §2º e §2º);
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo leiloeiro designado para cada ato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Disponibilizar instalações adequadas para vistoria dos bens e realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. No conceito de instalação compreendem-se cadeiras, infraestrutura de energia elétrica de 110/220 volts, infraestrutura lógica para acesso a internet, etc;

4.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

4.3. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;

4.4. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro;

4.5. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;

4.6. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando à reprodução do documento para utilização no dia do evento;

4.7. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem bens depositados;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

4.8. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro;

4.9. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento;

4.10. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto;

5.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município;

5.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima;

5.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado;

5.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

5.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

6. DO SORTEIO E CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado, a definição do leiloeiro para cada leilão dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e, a sua atuação, após sorteado, será celebrada mediante contrato específico, para cada leilão designado.

6.2. Em sessão pública realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, será lida uma a uma as cédulas com o nome do credenciado, dobrando e colocando em uma urna, após isto, serão sorteadas as cédulas, elencando todos os nomes inscrito na ordem de sorteio. A sessão pública será registrada em ata, sendo convocado o primeiro sorteado, e na impossibilidade deste, será convocado o segundo e assim sucessivamente.

6.3. Fica definido que não há quantidade mínima de itens a serem incluídos no processo de leilão para realização do processo licitatório e, conseqüentemente, do sorteio entre os inscritos para com o primeiro sorteado realizar o termo de compromisso.

6.4. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

6.5. O presente processo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, período em que os interessados poderão fazer a entrega de documentos para análise da comissão permanente de licitação,



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

obter seu credenciamento, e assim quando da necessidade de realização de leilão, participar do sorteio para execução.

6.6. Não há cronograma, data ou objeto, previamente definida para a realização de leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda da Administração;

6.7. Qualquer credenciado, que queira, poderá acompanhar o sorteio para escolha do Leiloeiro, em dia e hora previamente divulgadas. Sendo de igual forma a sessão gravada e transmitida pelo canal de licitações do Município.

6.8 . O leiloeiro sorteado em primeiro, ou o em sequência, quando da impossibilidade do anterior sorteador, firmará contrato para execução dos serviços conforme minuta.

7. PRAZO DE VIGENCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato será de 120 (centro e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

7.2. A vigência poderá ser prorrogada em havendo pendências ou compromissos a serem cumpridas pelas partes, mediante justificativa e apresentação dos fatos.

7.3. Os serviços do leilão contratado deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, mediante o levantamento catalogação com equipe própria do contratado, avaliação dos itens a serem leiloados, e em sequência elaboração de termo de referência, elaboração do edital e execução do leilão;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o (a) contratado (a), para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas decorrentes da prestação dos serviços serão destinadas à conta das dotações a seguir:

CÓDIGO DA RECEITA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
131	2.2.1.3.00.1.1.01.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. não Vinculada	501
170	2.2.1.3.00.1.1.02.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. Vinc. à Saúde	304
171	2.2.1.3.00.1.1.03.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. Vinc. à Educação	105
173	2.2.1.3.00.1.1.04.00.00.00.00	Receitas de Alienações de Ativos - ECA/FMDCA	503



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – M.C.A.

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CPF/CNPJ sob n.º....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade n.º, inscrito (a) no CPF sob n.º....., **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em especial para fins de participação no Chamamento Público n.º **xx/2021** – credenciamento de leiloeiro, do Município de Céu Azul:

- a) Que não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no Credenciamento;
- c) Que a empresa não está cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com o Município de Cascavel, que não se encontra considerada inidônea pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, e que não está impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

Ciente das sanções administrativas e/ou judiciais que poderão ser impostas por eventual declaração falsa, firma a presente.

....., em de de 2021.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – M.C.A.

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

ANEXO III

PROPOSTA DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2021 – CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO

....., inscrita no CPF/CNPJ sob n.º....., sediado (a) à
....., cidade de, Estado do, Telefone n.º (.....)
....., Endereço de Correio Eletrônico, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade n.º
....., inscrito (a) no CPF sob o n.º, **ciente de todos os requisitos,
obrigações e direitos constantes do Chamamento Público n.º xx/2021 – credenciamento de
leiloeiro, do Município de Céu Azul/PR, o qual tem por objeto o (a) CRENCIAMENTO DE
LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PROCEDER FUTUROS PROCESSOS DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, submete os documentos de
habilitação e a presente proposta de adesão, **aceitando e concordando** com os termos do referido
Edital, inclusive a forma de remuneração dos serviços.

....., em de de 2021.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado
no contrato social ou procuração com poderes específicos).



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – M.C.A.

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.206.473/0001-01, com endereço à AV. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul/PR, CEP 85.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.478.637-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 241.960.109-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º, sediada à, n.º, Bairro, Cidade/UF, CEP, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), de nacionalidade, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito (a) no CPF sob o n.º, residente à, n.º, Bairro, Cidade/UF....., CEP, tendo em vista o que consta no Processo n.º/20... e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento – Inexigibilidade n.º/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra anexo ao Edital.
- 1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º xx/2021 – credenciamento de leiloeiro – Inexigibilidade nº xx/2021, à documentação de termo de credenciamento da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de/...../20.... e encerramento em/...../20...., prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1** Os serviços serão prestados **SEM ÔNUS** para o Município de Céu Azul, conforme dispõe o art. 42, § 2º, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 3.2** Os compradores pagarão ao Leiloeiro, a título de Taxa de Comissão, o percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme dispõe o art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que o valor auferido de direito pelo leiloeiro dependerá do sucesso do leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recebimentos decorrentes da contratação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

CÓDIGO DA RECEITA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
131	2.2.1.3.00.1.1.01.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. não Vinculada	501
170	2.2.1.3.00.1.1.02.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. Vinc. à Saúde	304
171	2.2.1.3.00.1.1.03.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis - Rec. Vinc. à Educação	105
173	2.2.1.3.00.1.1.04.00.00.00.00	Receitas de Alienações de Ativos - ECA/FMDCA	503

4.1.1 No (s) exercício (s) seguinte (s), os recebimentos correspondentes terão à alocação realizada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1 Compete ao Leiloeiro a cobrança, sem a interveniência do Município, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens o percentual estabelecido Cláusula Terceira como remuneração; Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço de leiloeiro oficial;

6.3 A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no Edital, em especial o contido no Termo de Referência, e neste contrato, além das leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, independentemente de sua citação ou indicação pelo CONTRATANTE.

6.4 Os prazos pactuados para execução do objeto contratual poderão ser alterados nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente .

7.2 Fica estabelecido como Fiscal e Gestor de Contrato a Sra. Jheffany Nayara Anschau, Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seu Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As infrações e as sanções administrativas são aquelas relacionadas no Edital e no Termo de Referência e previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e do Anexo IX da IN SEPLAG n.º 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO – LEI n.º 12.846/2013

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

13.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

13.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

13.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

13.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420, de 2015.

13.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 19.140/2017, de 27 de setembro de 2017, do Decreto Federal 21.981/1932, de 19 de outubro de 1932 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Matelândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Céu Azul, .

LAURINDO SPEROTTO
PREFEITO

CONTRATADA

Fiscal